

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando o valor estimado da contratação for de até 10 (dez) vezes os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidos os demais requisitos legais.

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tem como objeto a participação de 08 (oito) servidores do Ministério Público do Estado do Piauí na capacitação online "Avaliação de Imóveis Urbanos com Inferência Estatística," promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Bahia, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí.

O valor total da contratação é R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), conforme Proposta anexada aos autos (SEI nº 1511205).

Considerando que:

- O valor total da contratação (R\$ 6.570,00) está dentro do limite de R\$ 654.921,10, correspondente a 10 (dez) vezes o valor de R\$ 65.492,11 previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para serviços;
- A ação de capacitação atende aos objetivos institucionais de aperfeiçoamento contínuo dos servidores, contribuindo para a qualificação dos processos de planejamento e execução das contratações públicas;
- A contratação está sendo processada por **inexigibilidade de licitação**, em razão da **singularidade do objeto** e da **notória especialização** da empresa contratada.

Conclui-se, com fundamento no § 2º do art. 28 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo esta medida juridicamente válida, tecnicamente adequada e plenamente justificada.

Larissa Raquel Teixeira Alves

Integrante Técnica

Francisco Eduardo Lopes Viana

Chefe do Setor Requisitante / Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES, Chefe de Divisão**, em 29/09/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**,
Coordenador(a) de Perícias e Pareceres Técnicos, em 30/09/2026, às 08:43, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1511199 e o código CRC **4E5359CA**.